



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

LEI Nº 346/2017

MALTA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de **R\$ 937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Malta.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com